



20
LEI Nº 159 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre Subvenção Social
que especifica e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Orfanato "CASA SERBENA" de Salgado, uma subvenção social de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), durante o ano de 1990;

Art.2º - A Subvenção de que trata o art. anterior será paga mensalmente, em parcelas iguais de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

Art.3º - A Despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação do orçamento corrente:

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.1 Subvenções Sociais

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 20 de março de 1990.

Maria de Lourdes Almeida
MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Prefeita Municipal.